



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

GED Nº 20.08.1318.0000107/2021-26

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, solicitado pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES, não identificada por CNPJ em seu envio.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 12/01/2022.

A interessada aponta os questionamentos a seguir, para os quais seguem as respostas desta Seção de Licitações.

- **Questionamento 1 – Com relação ao exigido no item 11.12 sobre a DECLARAÇÃO DE COTA DE JOVEM APREDENDIZ acompanhada da CAGED, informamos que o CAGED não é mais utilizado nestes termos, pois tais documentos não fazem parte do rol de documentos da habilitação. Portanto, se o Decreto n.º 5.452/43, conhecido como Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, teve força para incluir documento para fins de licitação e não incluiu Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA bem como a última informação do CAGED, dessa forma podemos desconsiderar tal exigências. Estamos corretos no nosso entendimento?**

A exigência presente no item 11.12 do Edital advém de mandamento da Lei Estadual nº 8.289, de 5 de agosto de 2020, em anexo.

Tal legislação, em seu art. 2º, faz com que seja pedida a última informação do CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes, salvo das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Caso o promotor da licitação deixe de fazer tal exigência, descumprirá mandamento legal contido em lei do Estado de Alagoas.

Entretanto, dada a Portaria nº 1.127, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que substituiu o CAGED pelo eSocial a partir da competência janeiro/2020, será aceito o documento mencionado, em substituição.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema,

vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Pregoeiro